

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAP DE GARARU

LEI N° 544

DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o Art.1° da Lei n° 523/2008 Que disciplinava o valor limitado Para pagamento das obrigações De pequeno valor sem emissão de Precatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 1° da Lei n° 523/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório para o Município de Gararu, nos termos do § 4° do Art. 100, Constituição da República Federal, alterado pela Emenda Constitucional n° 62/2009, em virtude sentença judicial transitada em julgado ficam limitadas ao valor de (06) seis salários mínimos.

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de gararu, em 12 de Agosto de 2011.

JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL